

## CERTIFICADO

A Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo (Prevcom)

certifica que GLAUCO TODESCO

sob o número \_\_\_\_\_\_\_\_, desde \_\_\_\_\_\_\_ 16/09/2015

CARLOS HENRIQUE FLORY
Diretor-Presidente

Diretora de Seguridade

KARINA DAMIÃO HIRANO Diretora de Administração PATRÍCIÁ COSTA

Diretora de Relacionamento
Institucional

## PLANO DE BENEFÍCIOS PREVCOM RG

Critério de Adesão: ser funcionário do Estado de São Paulo vinculado ao Regime Geral de Previdência Social

Critério de Manutenção: permanecer vinculado a órgão, poder ou entidade do Estado de São Paulo ou optar pelo instituto do Autopatrocínio

**Requisitos para Aposentadoria:** perder o vínculo com o Estado de São Paulo, ter, no mínimo, 55 anos e no mínimo 60 contribuições para o Plano de Benefício Complementar

Fórmula de Cálculo dos Benefícios: o benefício será recebido na forma de Renda Mensal, consecutiva e ininterrupta até o pagamento da última cota acumulada na Conta Individual em nome do Participante, sem a promessa de vitaliciedade.

O valor da Renda Mensal será definido no momento da concessão do benefício conforme opção do Participante entre as seguintes formas:

- I · pagamentos mensais de valor monetário correspondente a um número constante de cotas, pelo período determinado pelo Participante, desde que não inferior a 60 (sessenta) meses;
- II · pagamentos mensais de valor monetário correspondente a um número decrescente de cotas, pelo período determinado pelo Participante, desde que não inferior a 60 (sessenta) meses;
- III · pagamentos mensais de valor monetário correspondente a um número constante de cotas, pelo período determinado com base na expectativa de vida apontada por tábuas biométricas indicadas em Nota Técnica Atuarial;
- IV · pagamentos mensais de valor monetário correspondente a um número decrescente de cotas, pelo período determinado com base na expectativa de vida apontada por tábuas biométricas indicadas em Nota Técnica Atuarial;
- V · pagamentos mensais de valor monetário correspondente a um percentual do total de cotas existentes em cada mês na Conta Individual em nome do Participante, desde que esse valor não seja superior a 3% do total de cotas e não gere, inicialmente, resgate em prazo inferior a 60 (sessenta) meses;
- VI · renda mensal atuarial expressa em valor monetário correspondente a um número constante de cotas apurado anualmente, pela divisão simples do saldo na Conta Individual remanescente no início de cada ano pelo fator atuarial vigente correspondente a uma renda vitalícia com base nas premissas demográficas e financeiras constantes de Nota Técnica Atuarial.

O Participante poderá requerer expressamente, a qualquer momento, a partir da concessão do respectivo benefício, uma única vez, o recebimento de importância em dinheiro correspondente a até 15% (quinze por cento) do total de cotas existentes na Conta Individual em seu nome.